



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

RECOMENDAÇÃO 1/2018/REIT - CEPEX/REIT - IFRO

Dispõe sobre a Recomendação para elaboração de Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) no âmbito do IFRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando a aprovação unânime do Cepex na 10ª Reunião Ordinária, em 12/12/2017;

CONSIDERANDO que as organizações curriculares dos Projetos Pedagógicos de Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO são definidas com base no perfil do egresso pretendido institucionalmente, em conformidade com o disposto nas diretrizes curriculares e catálogos nacionais;

CONSIDERANDO que os Projetos Pedagógicos de Cursos são documentos dinâmicos e, portanto, podem ser adequados periodicamente para atender as atualizações de normativas e do mundo do trabalho, conforme autonomia didático-pedagógica e disciplinar concedidas pela Lei nº 11.892/2008;

CONSIDERANDO que os Projetos Pedagógicos de Curso são elaborados e reformulados de forma democrática e participativa, com representação de todos os envolvidos e nossas regulamentações preveem a discussão do documento com a comunidade e endosso dos gestores antes da tramitação ascendente;

CONSIDERANDO que o Regimento Geral do IFRO e os Regulamentos de Organização Acadêmica estabelecem que os processos de elaboração e reformulação de cursos replicados em dois ou mais *campi* demandam diálogo entre as unidades envolvidas e atinência aos documentos norteadores e aos princípios basilares institucionais, requerendo, desta forma, maior investimento de recurso e tempo para a tomada de decisão e encaminhamentos;

CONSIDERANDO a complexidade da gestão acadêmica nos casos de reformulação de Projetos Pedagógicos de Curso envolvendo: Sistema Acadêmico, conciliação de matrizes curriculares para um mesmo curso, quadro e carga horária docente, retenções de estudantes em matrizes de curso em processo de extinção, oferta de disciplinas de modo especial, entre outros fatores;

CONSIDERANDO, enfim, que o fortalecimento de um curso, depende, substancialmente, de seu principal documento, ou seja, o Projeto Pedagógico.

RECOMENDA:

Às equipes dirigentes do ensino do IFRO:

1 -Que os Projetos Pedagógicos de Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação, elaborados/reformulados e aprovados por este Conselho, tenham vigência igual ou superior ao período mínimo de integralização previsto em seus projetos, salvo para atendimento à normativa superior.

2 -Que haja atenção especial às proposições de reformulação de Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação, para que estejam embasadas em documentos norteadores nacionais e institucionais, validadas pelo Colegiado do Curso, evitando que haja proposição de alteração sem fundamentação pertinente.

3 -Que os Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação, elaborados/reformulados pelas comissões/NDEs e aprovados por este Conselho, sejam alvo de análise e discussão por parte dos seus Colegiados ao longo do seu primeiro ciclo de integralização, para implementação, considerando a totalidade do curso e não apenas uma parte, evitando, assim, que se gerem reformulações repetidas de um mesmo curso em curto espaço de tempo.

4 -Que, após análise do perfil de formação dos docentes, caso seja identificada incompatibilidade destes com os componentes curriculares estabelecidos para o curso, busquem alternativas para viabilizar capacitação em serviço, evitando, ao máximo, a não oferta de algum componente curricular por esta razão.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**, em 09/01/2018, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0144370** e o código CRC **10132AC5**.

Referência: Processo nº 100907210469.000001/2017-60

SEI nº 0144370